DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO LICITATORIO Nº013-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº007-2020
REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Departamento de licitações e contratos do Município de Marabá Paulista-sp .Representado pelo pregoeiro Lourenço Garcia Neto ,nomeado pela portaria nº007/2019 ,vem apresentar sua resposta à impugnação do pregão em epígrafe.

I-DO OBJETO

Aquisição de dois veículos para a SECRETARIA DE SAUDE :

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TECNICA
2	1. Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior/ primeiro emplacamento); 2. Por veículo novo, "zero quilômetro" entende- se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN); 3. Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito; 4. Deverão ser entregues com Nota Fiscal apropriada para o primeiro emplacamento/ licenciamento no nome do comprador; 5. Descrição mínima: Veículo "0" (zero) Km; a ser fornecido por uma concessionária autorizada pelo fabricante, ou pelo próprio fabricante; com ano de fabricação/modelo de no mínimo ano 2020 - modelo 2020; de fabricação Nacional/Mercosul; para o transporte de passageiros; com 4 (quatro) portas laterais; com motor flex de 4 cilindros ; com potência mínima de 70cv na gasolina e 80cv no etanol; na cor branco; tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros; porta malas com capacidade mínima de 270 litros; transmissão manual com 5 marchas à frente e 1 à ré; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, com ABS e EBD; AIR BAG duplo frontal; retrovisores xternos nos dois lados do veículo com regulagem manual interna; rodas de aço estampado de no mínimo aro 13"; pneus com medidas mínimas de 175/65 13"; contendo ainda os seguintes equipamento inclusos: abertura interna do tanque de combustível e do porta malas; ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; travas elétricas das portas; tapetes de borracha; protetor de carter e demais equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.. 6. Garantia do veículo de no mínimo 36 meses.

II-DA INPUGNAÇÂO

Na data do dia 21 de setembro de 2020, a empresa V.MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA , interpôs recurso ao edital supracitado.

Neste sentido, a redação do item 20 -subitem 20.1, do edital impugnado,

conforme segue :

20.1. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inclusive, ao Setor de Licitações, das 08h30 às 16hs00min, no endereço sito à Cafelândia, nº 135, Centro, Marabá Paulista – SP.

Portanto, a impugnação foi oferecida tempestivamente, uma vez que a sessão publica esta marcada para o dia 30 de Setembro de 2020.

III-RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que o edital contem motivos que possam frustrar o caráter competitivo do certame isso por que o objeto do edital determina que o veiculo deve ter o motor flex , 4 cilindros de no mínimo 70 CV de potencia . Entretanto a tal descrição e imprecisa e afronta o determinado no artigo 3°,II, da lei 10520/2002.

Referido artigo veda a utilização de especificações eu, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É o que ocorre no caso em tela. As Exigências constantes do edital limitam significativamente a capacidade de participação dos interessados. E Como se observa , a Lei reprime a eliminação da concorrência, basilar a todo processo licitatório.

IV–DO PEDIDO DA IMPUGNANTES

Trata-se de pedido de impugnação onde o representante da empresa solicita a alteração no objeto do edital n° 013-2020, fazendo constar a seguinte descrição: VEICULO O KM; 3 CILINDROS; POTENCIA MINIMA DE 66 CV NA GASOLINA E 70 CV NO ETANOL; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO DE 38 LITROS , E PORTA MALAS DE NO MINIMO DE 257 LITROS .

V-DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante de tudo que fora exposto, percebe-se que se há no edital um equivoco do responsável técnico pela descrição do objeto, impossibilitando assim a competitividade do certame .

Assim sendo, reconhecemos a impugnação impetrada tempestivamente pela empresa V MUCHIUTT CONCESSIONARIA DE AUTOS LTDA , ACOLHENDO O PROVIMENTO AO MÉRITO , e OPINAMOS Para que

seja realizada a alteração no objeto do edital e a sua republicação e suspendendo a sessão publica do dia 30 de setembro de 2020.

VI-CONCLUSÃO

Certos de termos atendido os questionamentos técnicos solicitados pela Empresa recorrente informamos que estamos à disposição pra esclarecimentos de qualquer outra duvida que porventura possa surgir.

Diante do exposto, conhecemos a presente impugnação. Por restar comprovado os requisitos de tempestividade, para ACOLHER O PROVIMENTO às razões apresentadas.

Marabá Paulista –sp ,24 de SETEMBRO de 2020

LOURENÇO GARCIA NETO

PREGOEIRO